



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**INEXIGIBILIDADE N.º 10/2022**  
**JUSTIFICATIVA N.º 29/2022**

**BASE LEGAL : ART. 25. INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**OBJETO:** Apresentação de show artístico de LALA AMOR CIGANO, no dia 11 de junho de 2022, na festa do Padroeiro Santo Antônio no município de Malhada dos Bois/SE, conforme programação anexa

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 207, de 01 de novembro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

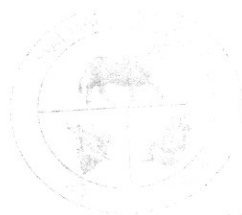
**I. RAZÃO DA ESCOLHA - Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que acompanham ao presente:**

- a) Contrato de Cessão Exclusiva;
- b) Capa do CD;

**II. PREÇO - O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.**

FL N.º 26  
Ass.: [assinatura]

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

**"Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

I. -----

II. -----

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURIDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 1988, página 35, assim expressar "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega à seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa THAIS ARMADNA DOS SANTOS LAPA, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias do fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente"*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

FL Nº 78  
Ass.: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Exceientíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 01 de junho de 2022.

[assinatura]

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA  
Presidente da CPL

[assinatura]

RUDSON MESSIAS DOS SANTOS  
Secretário

[assinatura]

EDIRANILSO BARROS SANTOS  
Membro

RATIFICO EM: 01 / 06 / 2022.

[assinatura]

AUGUSTO CESAR DEBAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL